

=LEI Nº 2.008, DE 27 DE MAIO DE 1998=

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a alienar ações de propriedade do município de Morro Agudo, e dá outras providências".

AMAUURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar todas as ações de propriedade do Município.

ARTIGO 2º - As ações mencionas no artigo anterior, têm o seu valor fixado pelo IBV (Índice de Bolsa de Valores) e de tal forma variável de acordo com as flutuações do mercado.

ARTIGO 3º - As ações serão negociadas através de corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários.

ARTIGO 4º - As ações que não tiverem cotação em Bolsa de Valores serão negociadas através de procedimento licitatório previsto na lei federal n.º 8.666/93 ou seu sucedâneo. (*Artigo acrescido pela Lei n.º 2048, de 19/11/98*)

ARTIGO 5º - Os ônus necessários à execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente. (*Artigo renumerado pela Lei n.º 2048, de 19/11/98*)

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (*Artigo renumerado pela Lei n.º 2048, de 19/11/98*)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 27 DE MAIO DE 1998.

AMAUURI JOSÉ BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio de nº 20, no verso da folha 31, em data supra.

SÉRGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento